

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

E

[REDACTED]

PERÍODO
27/09/2021 a 18/11/2021

LOCAIS: Fazenda São Lucas e Fazenda Logradouro – Riachinho/MG

ATIVIDADE: Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES.....	4
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	9
5. DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	9
6. CONCLUSÃO	13



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

ANEXOS:

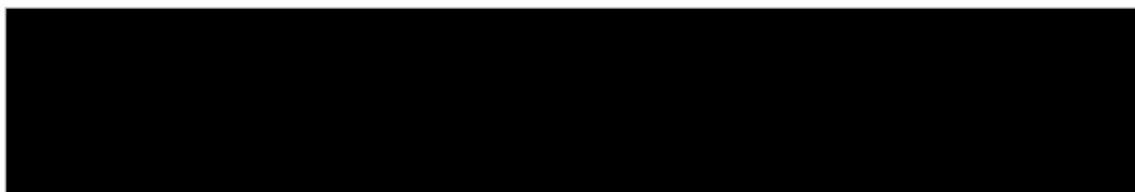
1. Notificações aos empregadores
2. Cadastro de Atividade da Pessoa Física – CAEPF dos empregadores
3. Contrato de arrendamento
4. Fichas de registro dos empregados registrados sob ação fiscal
5. Termos de interdição e de suspensão de interdição
6. Autos de infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES



CAEPF: 393.079.300/002-21 (Fazenda Logradouro) e 393.079.300/011-20 (Fazenda São Lucas)



CAEPF: 009.660.401/002-39 (Fazenda Logradouro) e 009.660.401/003-20 (Fazenda São Lucas)

ESTABELECIDAMENTOS FISCALIZADOS: Fazenda Logradouro, cuja sede situava-se nas proximidades das coordenadas 16°18'24.2" S, 46°4'40.0" W (-16.306711, -46.077789) e duas frentes de trabalho na Fazenda São Lucas, situadas nas proximidades das coordenadas 16°20'46.1" S, 46°09'54.1" W (-16.346128, -46.165018) e 16°20'20.9" S, 46°11'30.0" W (-16.339134, -46.191667).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: 





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	142
Registrados durante ação fiscal	34
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	22
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	-
Valor líquido recebido	-
FGTS mensal e rescisório recolhido na ação fiscal	R\$ 24.557,38
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	32
Termos de Apreensão de documentos e material	00
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	01
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

3.1. – [REDAÇÃO]

N.º	N.º do AI	EMENTA – DESCRIÇÃO (CAPITULAÇÃO)
1	22207743 - 3	001775 - 2 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	22208542 - 8	131711 - 3 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	22208543 - 6	131798 - 9 - Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	22208544 - 4	131719 - 9 - Deixar de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo, em caso de estabelecimento com mais de 10 (dez) até 50 (cinquenta) empregados, quando o empregador rural ou preposto não tenha capacitação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e/ou deixar de atender ao conteúdo mínimo previsto na NR-31 na capacitação do empregador ou preposto sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.6.6.1 e 31.6.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	22208545 - 2	131720 - 2 - Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural ou deixar de garantir, nos estabelecimentos com número de onze a dezenove empregados, nos períodos de safra ou de elevada concentração de empregados por prazo determinado, assistência em matéria de segurança e saúde no trabalho, diretamente pelo empregador ou por preposto ou profissional por ele contratado. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.7.2 e 31.7.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	22208546 - 1	131002 - 0 - Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	22208547 - 9	131308 - 8 - Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	22209028 - 6	131714 - 8 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

N.º	N.º do AI	EMENTA – DESCRIÇÃO (CAPITULAÇÃO)
9	22209029 - 4	131810 - 1 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	22209030 - 8	131401 - 7 - Deixar de adotar os procedimentos necessários, quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	22209031 - 6	131758 - 0 - Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas a partir de maio de 2008, e sob a égide da redação da NR 31, de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão, e/ou deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas antes de maio de 2008, de faróis e/ou buzina.(Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.30 e 31.12.30.1 da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)
12	22209156 - 8	131714 - 8 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	22209158 - 4	131802 - 0 - Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	22210273 - 0	001398 - 6 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
15	22210274 - 8	131363 - 0 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
16	22210276 - 4	131372 - 0 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
17	22210277 - 2	131525 - 0 - Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.22, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)
18	22210308 - 6	131783 - 0 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)
19	22214243 - 0	131794 - 6 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao transporte coletivo de trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
20	22237457 - 8	000978-4 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, §1º, I, da Lei nº 8.036, de 11.05.1990.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

3.2. – [REDAÇÃO]

N.º	N.º do AI	EMENTA – DESCRIÇÃO (CAPITULAÇÃO)
1	22207745 - 0	001775 - 2 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	22208555 - 0	131711 - 3 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	22208556 - 8	131798 - 9 - Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	22208557 - 6	131719 - 9 - Deixar de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo, em caso de estabelecimento com mais de 10 (dez) até 50 (cinquenta) empregados, quando o empregador rural ou preposto não tenha capacitação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e/ou deixar de atender ao conteúdo mínimo previsto na NR-31 na capacitação do empregador ou preposto sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.6.6.1 e 31.6.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	22208558 - 4	131720 - 2 - Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural ou deixar de garantir, nos estabelecimentos com número de onze a dezenove empregados, nos períodos de safra ou de elevada concentração de empregados por prazo determinado, assistência em matéria de segurança e saúde no trabalho, diretamente pelo empregador ou por preposto ou profissional por ele contratado. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.7.2 e 31.7.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	22209136 - 3	131714 - 8 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	22209137 - 1	131810 - 1 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	22210354 - 0	001398 - 6 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
9	22210355 - 8	131363 - 0 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 1040 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

N.º	N.º do AI	EMENTA – DESCRIÇÃO (CAPITULAÇÃO)
10	22210356 - 6	131372 - 0 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	22214244 - 8	131794 - 6 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao transporte coletivo de trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	22237461 - 6	000978-4 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, §1º, I, da Lei nº 8.036, de 11.05.1990.)

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Atendendo a ordem de serviço expedida no âmbito do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, a equipe de fiscalização deslocou-se em 27/09/2021 até a Fazenda São Lucas, situada na zona rural de Riachinho/MG. A demanda teve origem no Ofício nº 4160.2021, da Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, referente à Notícia de Fato nº 000108.2021.03.004/0, que relatava a possível submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo. Foi realizada ação fiscal mista, conforme o art. 30, § 3º do Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/2002.

5. DA AÇÃO FISCAL REALIZADA



Imagem 1. Trator agrícola utilizado na atividade de gradeamento do solo. Registro fotográfico efetuado em 27/09/2021.

No dia 27/09/2021 a equipe de fiscalização deslocou-se em até as coordenadas geográficas indicadas na Notícia de Fato encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, chegando à Fazenda São Lucas, situada no município de Riachinho/MG. Na fazenda foram encontradas duas frentes de trabalho, sendo que em uma delas localizada nas proximidades das coordenadas 16°20'46.1"S, 46°09'54.1"W (-16.346128, -46.165018) eram realizados serviços de gradeamento do solo com a utilização de tratores e implementos agrícolas. Na outra frente de trabalho, nas proximidades das coordenadas 16°20'20.9"S, 46°11'30.0"W (-16.339134, -



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

46.191667), foram encontrados trabalhadores realizando serviços de catação manual de raízes e tocos.

Durante a inspeção na primeira frente de trabalho a equipe encontrou o trabalhador [REDACTED], empregado registrado por [REDACTED], que se identificou como gerente do estabelecimento rural do empregador. Ele acompanhou a fiscalização das frentes de trabalho da Fazenda São Lucas.

Na primeira frente de trabalho foram encontrados dois trabalhadores operando tratores acoplados a implementos agrícolas fazendo serviços de gradeamento do solo. Foram constatadas irregularidades quanto a dispositivos de segurança dos tratores, uso de equipamento de proteção individual e registro de um dos tratoristas.



Imagem 2. Trabalhadores laborando na catação manual de tocos e raízes. Registro efetuado em 27/09/2021.

Na segunda frente de trabalho foram encontrados 30 trabalhadores realizando a atividade de catação manual de raízes e tocos, como parte da preparação do solo para plantio. Nenhum dos trabalhadores que laboravam nessa atividade havia sido registrado. A maioria dos trabalhadores fazia uso de equipamentos de proteção individual, tais como botas, luvas, camisas de mangas longas e bonés, porém, conforme apurado, esses equipamentos haviam sido adquiridos pelos próprios trabalhadores. Da mesma forma, os trabalhadores portavam garrações térmicos com água para consumo, porém os garrações haviam sido adquiridos pelos trabalhadores e a água era levada de casa, não havendo local na frente de trabalho para reposição caso a água do garração acabasse.

Apesar de o empregador não fornecer os equipamentos de proteção individual e os garrações de água, a coordenadora da turma, [REDACTED], intermediava a compra a preço de custo, segundo apurou-se. Quase todos os trabalhadores possuíam garrafas de água e botas do mesmo modelo e usavam uniforme com a inscrição “[REDACTED]”. O valor da diária era de R\$ 75,00 e era pago tempestivamente. Não foram apuradas irregularidades relativas à jornada de trabalho e às regras atinentes ao descanso.

Não haviam sido disponibilizadas instalações sanitárias, móveis ou fixas, para uso dos trabalhadores. Em razão disso, eles precisavam fazer uso de uma área próxima, ainda com cobertura vegetal nativa, para a satisfação de suas necessidades fisiológicas, estando expostos a acidentes com animais peçonhentos. A fiscalização apurou que uma das trabalhadoras já



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

havia sido picada por escorpião. Ademais, não foram disponibilizados abrigos, fixos ou moveis, para uso dos trabalhadores por ocasião de suas refeições. Em razão da falta de local adequado, alguns trabalhadores faziam suas refeições assentados no chão, sob a sombra de árvores, e assim também se expunham ao risco de acidentes com animais peçonhentos. Em razão do risco grave e iminente à integridade física dos obreiros, essa frente de trabalho foi interditada por meio do Termo de Interdição nº 4.052.469-8. A interdição foi suspensa posteriormente, em 01/10/2021, após a disponibilização de instalações sanitárias e abrigo para realização de refeições.



Imagem 3. Trabalhadores laborando na catação manual de tocos e raízes. Registro efetuado em 27/09/2021.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG



Imagem 4. Trabalhadoras fazendo suas refeições assentadas em meio à vegetação . Registro efetuado em 27/09/2021.

Após a inspeção das frentes de trabalho da Fazenda São Lucas, a fiscalização se deslocou até a sede e escritório dos empregadores, que ficava em outra propriedade, a Fazenda Logradouro, localizada nas proximidades das coordenadas geográficas 16°18'24.2"S, 46°04'40.0"W (-16.306711, -46.077789). Foi então efetuada a inspeção da sede, em especial de seus alojamentos, onde se constatou irregularidades em suas instalações elétricas. Também foram analisados alguns documentos que se encontravam no escritório, em especial aqueles relacionados ao registro dos empregados. Foi constatado que 34 empregados que laboravam nas duas frentes da Fazenda São Lucas não haviam sido formalmente registrados pelo empregador. Apesar da fiscalização ter flagrado apenas 31 trabalhadores laborando nesses locais, havia documentos que indicavam a existência de outros 3. Como inicialmente havia sido informado à fiscalização que todos os trabalhadores encontrados nas frentes de trabalho da Fazenda São Lucas seriam vinculados a [REDACTED] foi entregue a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 03514927092021/01, que notificava esse empregador a encaminhar, por meio de correio eletrônico, diversos documentos referentes ao cumprimento de obrigações trabalhistas.

Em 04/10/2021, atendendo à NAD, os empregadores [REDACTED] e [REDACTED] encaminharam diversos documentos à fiscalização, dentre eles as cópias das fichas de registros dos empregados que não estavam formalmente registrados no momento da inspeção do estabelecimento rural. Foi então que a fiscalização constatou que 18 empregados foram registrados por [REDACTED] e 16 foram registrados por [REDACTED].

Como ainda ficaram faltando documentos para a conclusão da ação fiscal, novas notificações foram encaminhadas a esses dois empregadores em 13/10/2021. A análise dos documentos enviados revelou a ocorrência de infrações ligadas a questões de saúde e segurança do trabalho, tais como irregularidades na realização de exames médicos, ausência de elaboração e implementação de programas de segurança, falta de emissão de comunicação de acidente de trabalho e falta de contratação de técnico de segurança. Todas as irregularidades foram objeto de auto de infração específico, sendo que os autos foram lavrados e individualizados para cada estabelecimento mantido pelos dois empregadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PARACATU/MG

Importa informar que a Fazenda São Lucas foi arrendada por [REDACTED] sua filha [REDACTED] e outros familiares, conforme “Contrato de Arrendamento Rural e Outras Avenças” apresentado à fiscalização. Parte dos trabalhadores encontrados laborando nas frentes de trabalho dessa fazenda eram empregados de [REDACTED] e outros eram empregados de [REDACTED], não havendo separação das tarefas realizadas por trabalhadores formalmente vinculados a empregadores diferentes. O empregador [REDACTED] cadastrou o estabelecimento da Fazenda São Lucas no Cadastro Específico do INSS (CEI) sob o número 80.008.93425/85 e no Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física (CAEPF) sob o número 393.079.300/011-20 e seu estabelecimento na Fazenda Logradouro foi castrado no Cadastro Específico do INSS (CEI) sob o número 51.221.38968/81 e no Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física (CAEPF) sob o número 393.079.300/002-21. A empregador [REDACTED] cadastrou o estabelecimento da Fazenda São Lucas no Cadastro Específico do INSS (CEI) sob o número 80.008.94937/82 e no Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física (CAEPF) sob o número 009.660.401/003-20 e seu estabelecimento na Fazenda Logradouro foi castrado no Cadastro Específico do INSS (CEI) sob o número 80.005.98042/89 e no Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física (CAEPF) sob o número 009.660.401/002-39.

6. CONCLUSÃO

Embora tenham sido constatadas diversas infrações trabalhistas, sejam elas relacionadas ao registro dos empregados ou a saúde e segurança do trabalhador, a equipe não encontrou elementos que indicassem a submissão de trabalhador a trabalhos forçados, a jornada exaustiva, a condições degradantes de trabalho, ou restrição de sua locomoção ou sua retenção no local de trabalho. Assim, não foi possível confirmar existência de trabalhadores reduzidos a condição análoga à de escravo, conforme descrito no ofício encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho.

Diante dos fatos relatados, propomos o encaminhamento deste relatório aos seguintes órgãos:

- a) Ao Ministério Público do Trabalho para as providências que julgarem necessárias;
- b) À Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/DETRAE para conhecimento e demais providências administrativas.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.

